



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

LEI 1062/2017

Dispõe sobre o Plano dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Pública Direta do Município de Senhora de Oliveira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei define o Plano de Cargos e Vencimento a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Pública Direta do Município de Senhora de Oliveira, com os seguintes preceitos:

- I – reconhecimento da educação básica pública e gratuita, com direito para todos, em observância à gestão democrática de conteúdo que valorize o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em regime de cooperação com o Estado e a União;
- II – acesso aos cargos efetivos através de concurso público de provas ou provas e títulos, visando assegurar a qualidade da ação educativa;
- III – remuneração condigna para todos compatível à jornada de trabalho;
- IV – reconhecimento da importância do sistema de ensino municipal como formador e desenvolvedor de ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos educandos;
- V – jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público, tendo sempre presente parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal;
- VI – incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presenciais ou a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;
- VII – apoio técnico e financeiro, por parte do Município, que vise melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação, bem como erradicar e prevenir a incidência de moléstia profissional de qualquer tipo;



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

VIII – promover a participação dos profissionais do magistério público municipal e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e do sistema de ensino municipal;

IX – estabelecer critério objetivo para a movimentação dos profissionais entre as unidades escolares do Município, tendo como base o interesse da aprendizagem do educando.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º O regime jurídico do servidor público pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber, é o aplicável aos demais servidores públicos do Município de Senhora de Oliveira.

Art. 3º Para efeito desta lei entendem-se:

I – **Magistério Público Municipal** – o conjunto de profissionais do magistério que, ocupando cargo ou exercendo função em unidades escolares do Município, desempenham atividade docente e/ou especializada, com metas para atingir os objetivos da educação municipal;

II – **Profissional do Magistério** – são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional;

III - **Turno** - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

IV - **Turma** - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

V - **Regência** - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno da Educação Básica, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

VI – **Unidade Escolar** – é o local físico onde é desenvolvido o ensino público municipal, abrigando os profissionais do magistério e os equipamentos destinados à educação.

VII - **Piso Salarial** - valor mínimo fixado para o vencimento básico das carreiras do magistério público da educação básica, correspondente ao piso salarial nacional;

VIII – **Plano de Carreira** – Conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimento de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do magistério.

IX – **Quadro de Pessoal** – Conjunto de cargos de provimento efetivo dos profissionais do magistério.

X- **Vencimento base**– Retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

XI – **Remuneração**- Vencimento base do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

XII – **Progressão Funcional** - Passagem do servidor Integrante da Carreira do Magistério Público Municipal, de uma referência para a imediatamente superior, no mesmo cargo e padrão de vencimento, por meio de avaliação do desempenho do servidor, que ocorrerá anualmente, observando os critérios definidos nesta lei.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

XIII - Referência – Compartimento de vencimentos por cargo e padrão no qual o servidor público adquire através da progressão funcional.

Art. 4º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - valorização do profissional da educação escolar;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação federal de diretrizes e bases da educação;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - valorização da experiência extra-escolar;

IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

X - consideração com a diversidade étnico-racial.

Parágrafo único. A valorização do profissional do magistério é garantida com a competência de seu desempenho e por condições de trabalho que assegurem, notadamente:

I – aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;

II – programas permanentes de atualização, com reuniões pedagógicas sistemáticas e retorno periódico às instituições formadoras;

III – condições ambientais adequadas nos locais de trabalho e disponibilidade de recursos didáticos;

IV – vencimento inicial adequado à natureza do respectivo cargo;

V – participação efetiva do profissional de educação na tomada de decisão relativa à área de sua competência.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

I - Quadro de Cargos Efetivos com os seguintes cargos de natureza efetiva: Professor Municipal I, Professor de Educação Física, Supervisor/Orientador Pedagógico e Psicopedagogo.

II – Quadro de Função de Confiança com as seguintes funções pública: Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Vice Diretor Escolar e Coordenador de Programas e Projetos Educacionais.

III - Quadro de Cargo em Comissão com os seguintes cargos em comissão: Chefe do Setor de Ensino Fundamental, Chefe do Setor de Educação Infantil, Chefe da Seção de Creche e Chefe Adjunto do Serviço Pedagógico.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Art. 6º As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO E DO CARGO EM COMISSÃO

Seção I Dos cargos efetivos

Art. 7º O provimento inicial dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal depende de prévia aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Art. 8º Dos exames de seleção constarão provas escritas ou de provas escritas e de títulos.

Art. 9º Autorizada à realização do concurso público pelo Prefeito, o órgão administrativo do Departamento Municipal da Educação convocará os candidatos através de edital afixado em locais públicos e publicado no diário oficial do Estado de Minas Gerais, que conterà, entre outras disposições:

I – o(s) cargo(s) a ser (em) disponibilizado(s) e respectiva(s) vaga(s);

II - a relação de documentos necessários à inscrição;

III - a natureza, as características e a ponderação das provas;

IV - a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;

V - data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

Art. 10. O resultado do concurso público será homologado pelo Prefeito, mediante publicação por afixação em local público do Município e no diário oficial de Minas Gerais, contendo a relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 11. No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

I - graus e certificados de cursos promovidos e/ou reconhecidos pelos sistemas de Educação;

II - aprovação em concurso público relacionado com o magistério;

III - produção intelectual relacionada ao ensino.

Art. 12. A aprovação em processo de seleção não cria direito à admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 13. Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou área de trabalho.

Parágrafo único. O Remanejamento do servidor ocorrerá ex-ofício, sempre a interesse da Administração em casos onde a qualidade do serviço prestado sobrepor o interesse do servidor, considerando seu desempenho na função. O remanejamento quando a pedido do servidor, respeitará o interesse público.

Seção II Dos cargos em comissão

Art. 14. Os cargos em comissão de que trata o inciso III do art. 5º desta Lei são de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo, do Chefe do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Art. 15. A Função de Confiança de que trata o inciso II do art. 5º desta Lei, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, é de recrutamento restrito aos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do magistério.

§ 1º Ato legal do Poder Executivo regulamentará a gestão democrática do ensino, fixando regras claras, considerados mérito e desempenho, para designação, nomeação e exoneração do diretor e Vice Diretor Escolar de escola, com a participação da Comunidade escolar;

§ 2º Em situações especiais, ou até que regulamente e proceda à escolha, o ocupante do cargo em comissão de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Vice Diretor Escolar será indicado, em processo de recrutamento amplo, pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o órgão administrativo do Departamento Municipal da Educação.

§ 3º A Gratificação das Funções de que trata o inciso II do art. 5º desta Lei não se incorpora ao vencimento e é devida somente durante o período de efetivo exercício da correspondente função gratificada.

Seção III

Da Avaliação de Desempenho

Art. 16. A avaliação de desempenho será apurada anualmente, quando o servidor se encontrar em estágio probatório ou para efeito de aquisição do direito à progressão, em formulário próprio, conforme o anexo III desta Lei e será posteriormente analisada pela Comissão Especial de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º O formulário a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser preenchido pela chefia imediata e assinado pelo Secretário da Educação e pelo servidor, e enviado à Comissão Especial de Desenvolvimento Funcional para avaliação.

§ 2º A avaliação de desempenho servirá para medir o cumprimento dos requisitos exigidos para o estágio probatório e também para a aferição do merecimento que dará direito à progressão.

§ 3º Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão Especial de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar, à chefia, nova avaliação.

§ 4º Realizada uma nova avaliação, pela chefia, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 5º Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§ 6º Considera-se divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 7º As chefias deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, o formulário a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 8º O Servidor que se encontra em estágio probatório adquirirá a estabilidade no serviço público, conforme art. 40 da Constituição Federal de 1988, após obter resultado positivo na avaliação de desempenho, correspondente a 80%, calculado sobre a soma da pontuação obtida nas avaliações anuais realizadas.

§ 9º Encerrado o período do estágio probatório e realizadas as avaliações de desempenho anuais, a Comissão Especial de Desenvolvimento Funcional deverá, em um prazo de 30 (trinta) dias, formular parecer conclusivo opinando afirmativamente ou não pela efetividade do servidor.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Seção IV

Da Comissão Especial de Desenvolvimento Funcional

Art. 17. A comissão especial de desenvolvimento funcional e do estágio probatório será constituída por membros da unidade escolar sendo: um diretor ou coordenador escolar, um especialista em educação, um representante do Departamento Municipal de Educação, três representantes de professores, sendo um professor de cada unidade escolar e um representante do departamento de pessoal.

§ 1º O presidente será eleito entre os membros titulares da comissão.

§ 2º Será obrigatória presença de no mínimo 03 (três) dos membros titulares em cada reunião.

§ 3º A comissão Especial de Desenvolvimento Funcional terá a competência de:

I- Analisar e julgar as avaliações de desempenho que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados.

II - Emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no art. 41 § 4º da Constituição Federal.

III-Atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho no que couber, seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

Art. 18. Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo de avaliação de desempenho, para a apresentação das conclusões finais pela comissão especial de desenvolvimento funcional.

Seção V

Do Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 19. O sistema de avaliação de desempenho é instituído como instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos, onde serão considerados os seguintes fatores:

§ 1º Aos professores regentes:

I-Participação na elaboração e execução de projetos na área pedagógica da escola;

II- Gestão de classe com a participação dos alunos mantendo disciplina e responsabilidade;

III- Domínio dos conteúdos aplicados em sala de aula;

IV- Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade;

V- Relacionamento humano no trabalho;

VI- Iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho docente;

VII- Auto desenvolvimento nas disciplinas pedagógicas;

VIII- Comprometimento diário com a escola, quanto à assiduidade e pontualidade;

IX- Qualidade do trabalho;

§ 2º Aos Supervisores/orientadores pedagógico.

I-Coordenação, participação, elaboração e orientação para a execução do Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola, elaboração de metas, projetos e sua execução na área Administrativa/Pedagógica da unidade escolar.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

- II- Gestão pedagógica com a participação do corpo docente na disciplina e responsabilidade;
- III- Domínio e Aplicabilidade da Proposta adotada pela Rede Municipal de Ensino, bem como do PPP da Unidade Escolar e proposta de Gestão.
- IV- Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade escolar.
- V- Relacionamento humano no trabalho.
- VI- Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na Unidade Escolar.
- VII- Auto desenvolvimento, conhecimento teórico prático e administrativo.
- VIII- Qualidade do trabalho.
- IX – Assiduidade e pontualidade.

Art. 20. A avaliação de desempenho do professor estável e/ou ocupantes de função gratificada obedecerá aos seguintes critérios:

- I - O período de avaliação de desempenho será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á sempre no mês em que o professor houver completado ano de serviço;
- II - O processo de avaliação de desempenho deverá ser concluído até 60 (sessenta) dias;
- III- O resultado da avaliação será definido pela nota global de desempenho, calculada em função da média ponderada da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação, considerada a escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento)

Parágrafo único. Se houver mudança de função, durante o período de avaliação, o professor será avaliado na função em que o mesmo permanecer por maior tempo.

Art. 21. O professor que obtiver nota global de desempenho – NGD inferior a 50 (cinquenta) pontos, considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos, será considerado com insuficiência de desempenho, devendo participar obrigatoriamente do programa de recuperação de desempenho, que estabelecerá os objetivos e metas para correção do desempenho no período seguinte.

Art. 22. O professor com insuficiência de desempenho ingressará automaticamente no Programa de Recuperação de Desempenho, onde serão estabelecidos os objetivos e metas a serem alcançados nos próximos 06 (seis) meses, sob a coordenação e orientação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 23. O professor que incorrer em insuficiência de desempenho em duas avaliações consecutivas ou em três avaliações interpoladas nos últimos cinco anos, será submetido a processo administrativo que poderá concluir pela exoneração.

Parágrafo único. Os titulares de cargo efetivo que exercerem cargo em comissão do quadro de pessoal de magistério municipal serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos critérios para promoção.

Seção V Do Avanço Funcional

Art. 24. O Servidor do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério conquistará o avanço funcional através da progressão.

Art. 25. A progressão se dará pela passagem horizontal de uma referência para a imediatamente superior, por meio de avaliação do desempenho do servidor, que ocorrerá anualmente.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Art. 26. Para fazer jus à progressão o servidor deverá cumprir um interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontra.

Art. 27. Ao final do interstício, o servidor deverá obter a média de 80% (oitenta por cento) de aproveitamento dos pontos apurados nas avaliações realizadas a cada ano de efetivo exercício.

Art. 28. Caso não alcance a média estabelecida no artigo anterior, o servidor permanecerá na referência de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 29. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Seção única Das férias e do Recesso

Art. 30. Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, sempre no mês de janeiro.

Art. 31. No mês de julho haverá recesso escolar remunerado, a ser programado no calendário escolar elaborado pelo órgão administrativo do Departamento Municipal da Educação.

§1º. Durante o período de recesso escolar os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, por determinação do órgão administrativo do Departamento Municipal da Educação.

§2º. No gozo de férias anuais remuneradas, os profissionais do magistério terão direito a um terço a mais do que sua remuneração mensal, de acordo com o período fixado no *caput* deste artigo somente sobre o período de 30 dias.

Art. 32. Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos profissionais de educação outro serviço senão os relacionados com a realização de exames e treinamentos ou aperfeiçoamento.

Art. 33. Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração ou alteração do calendário escolar.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

Seção I Das licenças

Art. 34. Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, as Licenças previstas no regime jurídico dos servidores do Município de Senhora de Oliveira.

Art. 35. O servidor estável poderá obter Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 36. Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I - frequência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;

II - participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Art. 37. Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;
- II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;
- III - interesse administrativo.

Parágrafo único. A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência do Colegiado, constituído nos termos do o art. 54 da presente Lei.

Art. 38. A licença remunerada de que trata o artigo 35, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo único. Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 39. O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata o artigo 35, ficará obrigado a exercer as atribuições de seu cargo efetivo por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

§ 1º O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º Descumprida a obrigação estatutária no *caput* deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

Seção II Dos adicionais

Art. 40. Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, os adicionais previstos nas Leis que instituíram o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Senhora de Oliveira, e ainda, o Adicional de Regência e Adicional pela Formação Intelectual (Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado).

§ 1º O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que possuam curso de Pós Graduação, Mestrado e Doutorado, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em áreas inerentes à educação.

§ 2º O adicional, de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento inicial do servidor, para cada um dos títulos definidos no referido parágrafo. O profissional do magistério com acumulação legal de cargos, prevista em lei, poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos.

§ 3º O adicional de regência será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que estão no efetivo exercício de docência e será no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento inicial do servidor.

§ 4º O adicional de que trata esta seção, não incidirá, em hipótese alguma, para efeito de cálculo de quinquênios ou outras gratificações e adicionais agregados ao vencimento, e não serão incorporados à remuneração do servidor.

§ 5º O adicional pela formação intelectual, será concedido ao servidor a partir do mês em que este apresentar até o 20º (vigésimo) dia do mês, o requerimento e cópia autenticada do Certificado ou Diploma de conclusão do curso, nas formas do § 1º. Os requerimentos apresentados após o 20º (vigésimo) dia serão computados no mês subsequente.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

§ 6º Somente terá direito ao adicional pela formação intelectual o servidor cuja formação tenha sido realizada em instituição reconhecida pelo MEC.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Seção I Das disposições gerais

Art.41. É vedado ao ocupante de cargo efetivo no magistério, o aproveitamento de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de nomeação para cargo em comissão ou função de confiança.

Art.42. As normas relativas à Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do Município de Senhora de Oliveira.

Seção II Da transferência

Art. 43. As transferências podem ser feitas:

I - a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado no órgão administrativo de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;

II - por determinação da administração, por necessidade técnica justificada, observando-se os seguintes critérios.

- a) redução da quantidade de alunos na unidade escolar;
- b) encerramento das atividades da unidade escolar;
- c) existência de vaga na unidade de destino;
- d) anuência do servidor, quando possível.

§ 1º O servidor aprovado em concurso público somente poderá pedir transferência após 03 (três) anos de exercício na escola, mediante avaliação especial de desempenho para efeitos de estágio probatório.

§2º É vedada a transferência ou remoção por permuta quando o docente já houver alcançado tempo de serviço para fins de aposentadoria, ou estiver faltando apenas 03 (três) anos para atingir esse tempo;

Art. 44. A transferência e lotação nas escolas acontecerão, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

Art. 45. A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, a efetivar-se no mês de dezembro, com vistas à formação de pedidos de transferência.

Art. 46. Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

II - o mais antigo no Magistério;

III - o mais idoso.

TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 47. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

I - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os cargos efetivos de Professor Municipal I, Professor de Educação Física e Supervisor/Orientador Pedagógico;

II - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Ensino Fundamental, Chefe do Setor de Educação Infantil, Chefe da Seção de Creche, Chefe Adjunto do Serviço Pedagógico e para o cargo efetivo de Psicopedagogo.

III - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para as funções de confiança de Diretor Escolar I e Diretor Escolar II, Vice-Diretor Escolar e Coordenador de Projetos e Programas Educacionais.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, a hora-aula do Professor de Educação Física, tem duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º Na composição da jornada de trabalho dos cargos efetivos de Professor Municipal I regente de turmas e Professor de Educação Física, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária de atividades extraclasse, assim definidas:

I - atividade de interação com o educando entende-se as horas de efetivo trabalho em sala de aula;

II – para as horas-atividade extraclasse serão considerados:

a) Estudos individuais e coletivos;

b) Planejamento das atividades e avaliações dos alunos de sua turma; avaliação do desempenho dos alunos; análise e correção de avaliações ou trabalhos aplicados aos alunos; seleção e preparação de materiais pedagógicos; atendimento de pais; realização de atividades relacionadas ao Projeto Político Pedagógico; pesquisar, selecionar referenciais teóricos e práticos para sua prática pedagógica; desenvolver leituras para sua formação; planejar, organizar, registrar as aulas para o processo de ensino e aprendizagem; planejar, organizar, registrar sequências didáticas ou projetos para o processo de ensino e aprendizagem; preencher os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, realizar cursos online oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e outras atividades afins.

c) Seminários e cursos de aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola, orientação e programação do Departamento Municipal de Educação; reunião de orientação técnica; discussão de soluções educacionais; elaboração de planos com participação do diretor e outros profissionais de suporte pedagógico; reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico; reunião com pais de alunos; aperfeiçoamento profissional de acordo com o Projeto Político Pedagógico; atividades educacionais organizadas pela



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Secretaria Municipal de Educação ; participar de cursos ou formação na modalidade presencial e ou online e outras atividades afins.

III - As atividades identificadas no inciso segundo deste artigo devem ser cumpridas de acordo com o planejamento pedagógico da escola.

IV - As atividades identificadas nas alíneas “b” deste artigo, devem ser cumprida em unidade escolar.

V - As atividades indicadas na alínea “c” deste artigo, podem ser cumpridas fora da unidade escolar, com autorização superior.

§ 3º No caso de redução ou acréscimo de horas-aula, na jornada prevista no § 1º, os servidores ocupante de cargo efetivo de Professor de Educação Física, farão jus a um vencimento proporcional ao número de horas-aula da nova jornada.

§ 4º O Coordenador de Projetos e Programas Educacionais exercerá as atividades docentes em que for efetivado em um turno e as atividades específicas da função de Coordenador no contraturno.

§ 5º O Coordenador de Projetos e Programas Educacionais poderá coordenar mais de um projeto ou programa, sendo vedado o acúmulo da gratificação.

CAPÍTULO II DO PERÍODO SUPLEMENTAR

Art. 48. Fica instituído regime de Período Suplementar com caráter único de substituição temporária de professor para regência de classe.

Art. 49. O titular do cargo de professor que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá prestar serviço como professor em regime suplementar até o máximo de 20 horas semanais, para substituições temporária de professores efetivos em função docente, quando ocorrer impedimento legal do titular por período superior a 15 dias.

§ 1º A remuneração mensal do professor em período suplementar a que se refere o *caput* desse artigo, será equivalente ao valor do nível inicial da tabela de vencimentos proporcional ao período trabalhado.

§ 2º A qualquer momento pode haver o rompimento do Período Suplementar, por qualquer das partes.

§ 3º A contratação de professor em regime de horas suplementar, na função de regente de classe, não poderá ser superior a carga horária semanal de 20 horas, limitada ao período máximo de 10(dez) meses, podendo haver novo contrato após o professor cumprir interstício de 90 (noventa) dias, desde que respeitadas as disposições legais superiores aplicáveis à espécie.

§ 4º Terá preferência ao período suplementar o professor lotado na escola onde dar-se-á a substituição eventual, não havendo interessados, estende-se a concessão aos professores de outras unidades, considerando a maior habilitação somada ao tempo de serviço na Rede Pública Municipal.

§ 5º O professor fica impedido de assumir Período Suplementar quando:

- a) Estiver sob a realização do programa de recuperação de desempenho;
- b) Enquanto o resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 70%;



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

c) Estiver de licença, em qualquer das modalidades;

d) Professor aposentado;

e) Professor com restrição para o cargo, por laudo médico.

f) Quando tiver 02 (duas) ou mais faltas não justificadas durante 12 (doze) meses que antecedem a contratação ou ter apresentado professor substituto nos últimos 12 (doze) meses.

§ 6º Será cancelado e fica vedado o contrato do professor que durante o período da prestação de serviços em regime suplementar, incorrer em alguma das penalidades disciplinares administrativas transitadas em julgado.

§ 7º Será cancelado o contrato do professor em regime suplementar que durante o período da prestação de serviços em regime suplementar incorrer em até 02 (duas) faltas não justificadas ou apresentar atestado médico por mais de 5 (cinco) dias no referido período.

§ 8º Os professores que desejarem suplementar sua jornada de trabalho farão inscrição para este fim, na Secretaria Municipal de Educação de acordo com as normas estabelecidas

§ 9º As horas atividades extraclasse correspondentes à carga suplementar de trabalho serão cumpridas na mesma proporção das aulas de sua jornada normal de trabalho.

CAPITULO III DA REMUNERAÇÃO

Seção I Do vencimento

Art. 50. Considera-se vencimento básico da carreira, o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, aprovado por lei.

Art.51. A remuneração do titular de cargo da carreira do magistério da educação básica corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido de vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme anexo I do quadro de profissionais do magistério.

Art.52. Os valores iniciais da tabela de remuneração, obedecerão o valor do piso nacional instituído pela lei 11.738/08 que será atualizado anualmente conforme valor atribuído ao Piso Nacional, com vigência a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 53. Ao professor admitido em caráter temporário aplica-se a tabela salarial com vencimento inicial da carreira e terão direito aos adicionais de que trata o art.40.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 54. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão administrativo do Departamento Municipal da Educação regulamentará a forma de constituição de Colegiado nas unidades escolares, se houver mais de uma unidade escolar, com o objetivo de manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar,



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 55. É instituída a comissão de gestão do plano de carreira do magistério público municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§1º A comissão de gestão do plano de carreira do magistério público municipal será presidida pelo secretário municipal de educação e integrada por um representante do Departamento Municipal de Administração, um representante do Departamento Municipal de Finanças e três representantes do magistério público municipal, sendo de preferência, um de cada unidade de ensino.

§2º A comissão de gestão do plano de carreira será nomeada por portaria do prefeito municipal.

§3º Os critérios que nortearão as ações desta comissão serão regulamentados por legislação específica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. É vedado, ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa, ressalvando ao caso de acumulação lícita de cargos públicos na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 57. A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, só se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.

Art. 58. Sempre que o estabelecimento de ensino atender mais de 350 (trezentos e cinquenta) alunos, será designado um professor efetivo para a função de Vice-Diretor Escolar com gratificação de função conforme anexo I.

Art. 59. Os casos omissos na presente Lei, serão submetidos ao órgão administrativo Municipal de Educação que, conjuntamente ao Prefeito Municipal, emitirá parecer e regulamentação da situação.

Art. 60. Ficam assegurados aos atuais servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do magistério, todas as vantagens percebidas antes da vigência desta Lei. A revisão do vencimento dos servidores efetivos, na forma desta lei, estende-se aos servidores ocupantes dos cargos comissionados, de empregos e funções públicas, bem como aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 61. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 62. O cargo efetivo de Monitor de Creche passa a ser denominado como Monitor, fazendo parte integrante do Anexo I da Lei nº 781, de 05 de agosto de 2005 com seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

| |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Denominação: Monitor (Cargo Efetivo) |
| Requisitos para Provimento <ul style="list-style-type: none">• Ensino fundamental |
| Atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Auxiliar os professores nas escolas e creches municipais, desempenhando atividades de apoio aos alunos;• Cuidar de alunos na higiene pessoal, na alimentação e outros cuidados pessoais;• Cuidar de alunos com o fim de preservar sua segurança nas escolas e creches municipais, inclusive nas adjacências quando estiverem sob sua responsabilidade;• Acompanhar alunos nas atividades de recreação, inclusive fora das escolas e creches municipais quando estiverem sob sua responsabilidade;• Dar apoio à criança no que se refere ao seu bem estar físico e psicossocial, desempenhando atividades em conformidade com as exigências especificadas pela Secretaria Municipal de Educação e sob orientação do professor e coordenador;• Receber os alunos quando da sua chegada e encaminhá-los aos responsáveis ao final de cada turno;• Auxiliar o professor quanto à organização e manutenção de materiais e recursos pedagógicos;• Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior;• Executar outras tarefas afins. |

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2017.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 917 de 05 de novembro de 2010; Lei nº 946, de 25 de agosto de 2011; Lei nº 986, de 08 de maio de 2013; Lei Complementar nº 1007, de 14 de abril de 2014; Lei Complementar nº 002, de 04 de novembro de 2014.

Senhora de Oliveira, 20 de novembro de 2017

Prefeito Municipal
Ricardo Silvino Rodrigues Milagres



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

| Pessoal Efetivo do Magistério | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| Qtd | Cargo | Vencimento (R\$) |
| 46 | Professor Municipal | 1.379,28 |
| 02 | Professor de Educação Física | 1.379,28 |
| 02 | Supervisor /Orientador Pedagógico | 1.600,00 |
| 01 | Psicopedagogo | 1.950,00 |

QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO

| Cargo em Comissão | | |
|-------------------|----------------------------------------|-------------------|
| Qtd | Cargo | Remuneração (R\$) |
| 01 | Chefe da Seção de Creche | 1.850,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Ensino Fundamental | 1.650,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Educação Infantil | 1.550,00 |
| 01 | Chefe adjunto dos Serviços Pedagógicos | 1.450,00 |

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

| Função de Confiança | | |
|---------------------|--------------------------------------------------|--------------------|
| Qtd | Função | Gratificação (R\$) |
| 01 | Diretor Escolar I | 960,00 |
| 01 | Diretor Escolar II | 680,00 |
| 01 | Vice-Diretor Escolar | 480,00 |
| 01 | Coordenador de Projetos e Programas Educacionais | 550,00 |



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação: Professor Municipal

(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

- Ensino Superior Completo em Magistério, Pedagogia ou Magistério em Nível Médio acrescido de outra matéria inerente à educação de natureza de 3º grau.

Atribuições:

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
- Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;
- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou Departamento de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;
- Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, visando a sua formação integral, através de atividades compatíveis ao mesmo;
- Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem para a vida;
- Realizar sistematicamente avaliações diagnósticas, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno e a eficácia do processo pedagógico;
- Reelaborar o planejamento pedagógico a partir das avaliações diagnósticas, incrementando no currículo atividades compatíveis com a individualidade do aluno.
- Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou Departamento de Educação;
- Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou Departamento de Educação.
- Coordenar área de estudo, integrar órgãos complementares da escola, atender a solicitação da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar;
- Executar outras tarefas afins.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Denominação: Professor de Educação Física

(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

- Ensino Superior Completo em Educação Física

Atribuições:

- Proporcionar mudanças sociais através do impacto do seu trabalho no sentido e na organização da escola, e sua influência no enfrentamento a novas demandas sociais, culturais e educacionais da comunidade em que atua.
- Planejar aulas, acompanhar o desempenho alunos, promover oficinas esportivas.
- Facilitar o entendimento da educação física na escola como área de conhecimento.
- Intervir diretamente na prevenção de doenças, promovendo saúde dos alunos e contribuindo para a qualidade de vida;
- Atuar com exercícios de biodinâmica, comportamental e sócio-cultural incluindo abordagens em aspectos pedagógicos, afetivos e emocionais além da atuação plena com o comportamento motor das crianças.
- Orientar e prescrever atividades físicas de forma lúdica, independente do local de trabalho e espaço físico.
- Planejar, organizar, dirigir, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas, particularmente, na forma de ginástica, esporte, recreação e lazer.
- Incentivar o trabalho em equipe.
- Coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola, atender a solicitação da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar;
- Executar outras tarefas afins.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Denominação: Supervisor/Orientador Pedagógico

(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

- Curso Superior em Pedagogia.

Atribuições:

- Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
- Socializar o saber docente, estimulando a troca de experiência entre segmentos da comunidade escolar, a discussão e a sistematização da prática pedagógica, viabilizando o trânsito teoria-prática, de forma a qualificar a prática docente;
- Discutir permanentemente o aproveitamento escolar e a prática docente, buscando coletivamente o conhecimento e a compreensão do processo ensino-aprendizagem e suas dificuldades, problematizando o cotidiano escolar e elaborando propostas de intervenção nessa realidade;
- Coordenar o Conselho de Classe, tendo em vista a análise do aproveitamento da turma como um todo, do aluno e o desenvolvimento do professor, levantando alternativas de intervenções pedagógicas para superação de dificuldades e/ou qualificação do trabalho;
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Assessorar os professores na escola e na utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise a capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- Orientar os professores na solução de problemas de métodos e técnicas didáticas;
- Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino, sugerindo em situações especiais, a adoção de currículos alternativos;
- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário e contribuindo para que a avaliação se desloque do aluno para o processo pedagógico, visando o replanejamento;
- Promover e coordenar reuniões com pais de alunos;
- Participar da definição do desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino;



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

- Acompanhar e orientar os alunos, articulando o envolvimento das famílias no processo educativo e encaminhar para as instituições especializadas os alunos que apresentarem necessidades de avaliações específicas;
- Proceder, com o auxílio dos professores, ao levantamento das características sociais, econômicas e linguísticas do aluno e sua família;
- Utilizar os resultados do levantamento como diretrizes para as diversas atividades do planejamento escolar;
- Proceder na análise de currículos escolares de alunos transferidos, indicando os procedimentos necessários às adaptações curriculares;
- Orientar os professores sobre as estratégias, mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas a nível pedagógico;
- Analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-as, se necessário, para obtenção de melhores resultados;
- Acompanhar as normas de higiene e segurança no trabalho;
- Executar outras atividades afins.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Denominação: Psicopedagogo

(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

- Ensino Superior completo em Pedagogia, Normal Superior, ou outra matéria inerente à educação de natureza de 3º grau com especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 horas.

Atribuições:

- Auxiliar a equipe docente e a coordenação pedagógica das escolas municipais de educação básica no diagnóstico do educando com problemas de aprendizagem e quadros de fracasso escolar, assim como detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem e contribuir para a sua superação;
- Realizar um diagnóstico institucional para averiguar possíveis problemas pedagógicos que possam estar prejudicando o processo ensino aprendizagem.
- Conversar com a criança ou o adolescente quando este necessitar de orientação.
- Identificar, através de diagnóstico clínico, as causas dos problemas de aprendizagem dos alunos
- Realizar atividades que envolvem questões cognitivas, afetivas, psicomotoras e linguísticas, necessárias para que o aluno compreenda os conteúdos escolares, devendo estar preparado e capacitado para diagnosticar e a lidar com as dificuldades de aprendizagem;
- Possibilitar a intervenção visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino;
- Atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem;
- Oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhadores em educação e profissionais em educação em espaços institucionais,
- Buscar compreender como o aluno utiliza os elementos do seu sistema cognitivo e emocional para aprender, buscando a superação das dificuldades apresentadas ao longo da vida escolar;
- Atender às escolas municipais de educação básica, de maneira itinerante, mediante necessidade apontada pela Coordenadoria das Escolas Municipais, durante o período escolar, em horário coincidente com o da sua jornada diária de trabalho, em atuação conjunta tanto com a Coordenadora Pedagógica como os demais profissionais de educação envolvidos;
- Analisar o projeto político-pedagógico das escolas municipais de educação básica, a fim de verificar como é conduzido o processo de ensino e aprendizagem, garantido o sucesso do educando e como a família exerce seu papel de parceria nesse processo;
- Atuar preventivamente nas escolas municipais de educação básica, no sentido de desenvolver competências e habilidades para solução dos problemas de aprendizagem, bem como propor a aquisição de recursos pedagógicos que viabilizem as necessidades do educando;
- Propor ações de intervenção pedagógica e orientações metodológicas visando à superação das dificuldades apresentadas pelo educando, individualmente ou em pequenos grupos;



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

- Acompanhar o desenvolvimento do educando com problemas de aprendizagem e orientar pais e professores, quando caracterizada a necessidade de encaminhamento para outros profissionais das áreas psicológica, psicomotora, fonoaudiológica e neurológica, dentre outras;
- Desenvolver ações de formação continuada que auxiliem a equipe docente no diagnóstico, acompanhamento e encaminhamentos necessários das diferentes situações e graus de dificuldade de aprendizagem;
- Atender e orientar os pais do educando envolvido para a busca de estratégias de apoio e auxílio no desenvolvimento de seus filhos, assim como proferir palestras para a comunidade relativas às dificuldades e distúrbios causadores do baixo rendimento na vida escolar;
- Executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Denominação: Diretor Escolar I e Diretor Escolar II

(Função de Confiança)

Requisitos para Provimento

- Formação em Curso Superior em Magistério ou Pedagogia, ou Magistério em nível Médio acrescido de graduação em curso inerente à área de Educação e ter experiência mínima de 3 anos como docente.

Atribuições.

- Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Divisão de Educação;
- Regulamentar as atividades na área de sua competência;
- Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- Promover a organização e articulação de todas as unidades competentes da escola;
- Providenciar o controle dos aspectos materiais e financeiros da escola;
- Promover a articulação e controle dos recursos humanos;
- Promover articulação escola-comunidade;
- Promover a articulação da escola com o nível superior de administração do sistema educacional;
- Providenciar a formulação de normas, regulamentos e adoção de medidas condizentes com os objetivos e princípios propostos;
- Supervisionar e orientar a todos aqueles a quem são delegadas responsabilidades;
- Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Denominação: Vice-Diretor Escolar

(Função de Confiança)

Requisitos para Provimento

- Formação em Curso Superior em Magistério ou Pedagogia, ou Magistério em nível Médio acrescido de graduação em curso inerente à área de Educação e ter experiência mínima de 3 anos como docente.

Atribuições.

- Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- Acompanhar a frequência de alunos e professores;
- Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;
- Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;
- Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- Tomar decisões na ausência do diretor;
- Executar atividades afins.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Denominação: Coordenador de Programas e Projetos Educacionais
(Função de Confiança)

Requisitos para Provimento

• Formação em Curso Superior em Magistério ou Pedagogia, ou Magistério em nível Médio acrescido de graduação em curso inerente à área de Educação e ter experiência mínima de 3 anos na área da educação.

Atribuições:

- Elaborar projetos que visem a redução da desigualdade no rendimento dos escolares;
- Promover a articulação entre os segmentos escolares: professores, alunos, funcionários, pais ou responsáveis e demais instâncias da escola, no sentido de promover o desenvolvimento integral do aluno a partir de atividades e projetos a serem desenvolvidos;
- Promover a integração entre a escola, a comunidade e as demais instituições tais como universidades, entidades não governamentais, grupos artísticos, pessoas físicas e jurídicas, entre outras, formando com elas parcerias;
- Ter como natureza de seu trabalho promover e fomentar as diversas manifestações das artes, da cultura, do meio ambiente e dos princípios sociais e suas relações com a educação;
- Acompanhar a implementação de todos os Projetos Educacionais;
- Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação dos projetos implementados, buscando o alcance dos objetivos e metas propostos;
- Elaborar cronograma anual de comemorações cívicas, culturais e outros eventos festivos a serem realizados nas escolas;
- Apoiar a organização das festividades e comemorações escolares;
- Dar suporte aos professores no desenvolvimento dos projetos.
- Desenvolver outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Denominação: Chefe de Setor do Ensino Fundamental

(Cargo em Comissão)

Requisitos para Provimento

- Formação em Curso Superior e ter experiência mínima de 3 anos na área da educação.

Atribuições:

- Elaborar as Prestações de Contas referentes aos Programas Municipais, Estaduais e Federais;
- Preparar a requisição de processo licitatório referente aos gêneros para a alimentação escolar, o material escolar, de limpeza, administrativo, e diversos;
- Providenciar o registro da frequência escolar do Programa Bolsa Família;
- Providenciar o registro das informações do Educacenso;
- Registrar na respectiva ficha, o exercício e a presença dos professores;
- Atender à solicitação de material feito pelas escolas e providenciar a aquisição destes quando necessária;
- Providenciar o arquivamento dos documentos do Departamento de Educação e zelar pela manutenção do arquivo;
- Zelar pela economia e combater o desperdício de material;
- Levantar informações nos arquivos quando necessário ou solicitado pelo Chefe do Departamento;
- Executar outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Denominação: Chefe do Setor de Educação Infantil

(Cargo em Comissão)

Requisitos para Provimento

- Formação em Curso Superior e ter experiência mínima de 3 anos na área da educação.

Atribuições:

- Elaborar as Prestações de Contas referentes aos Programas Municipais, Estaduais e Federais, inerentes à Educação Infantil;
- Preparar a requisição de processo licitatório referente aos gêneros para a alimentação escolar, o material escolar, de limpeza, administrativo, e diversos;
- Providenciar o registro da frequência escolar do Programa Bolsa Família;
- Providenciar o registro das informações do Educa-censo;
- Registrar na respectiva ficha, o exercício e a presença dos professores;
- Atender à solicitação de material feito pelas escolas e providenciar a aquisição destes quando necessária;
- Sugerir medidas ou projetos visando a otimização da oferta da educação infantil;
- Providenciar o arquivamento dos documentos do Departamento de Educação e zelar pela manutenção do arquivo;
- Zelar pela economia e combater o desperdício de material;
- Levantar informações nos arquivos quando necessário ou solicitado pelo Chefe do Departamento;
- Executar outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Denominação: Chefe da Seção de Creche

(Cargo em Comissão)

Requisitos para Provimento

- Formação em Curso Superior e ter experiência mínima de 3 anos na área da educação.

Atribuições:

- Coordenar, implementar, avaliar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos na modalidade da educação infantil, orientando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem;
- Acompanhar e avaliar os processos educacionais;
- Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a elas vinculadas;
- Gerenciar as atividades referentes aos serviços da Creche;
- Fazer cumprir as diretrizes emanadas da Administração, relativas aos aspectos de saúde, higiene, alimentação;
- Controle da relação das crianças sob a responsabilidade das creches;
- Participar da elaboração do projeto pedagógico, junto à Secretaria de Educação e garantir a execução do mesmo;
- Executar outras atividades afins.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Denominação: Chefe adjunto do Serviço Pedagógico

(Cargo em Comissão)

Requisitos para Provimento

- Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de 3 anos na área da educação.

Atribuições:

- Assessorar os profissionais da educação;
- Registrar as festas, comemorações cívicas e demais eventos ocorridos no município, especialmente nas escolas;
- Visitar, com prioridade, as famílias de alunos infreqüentes na escola;
- Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise a capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- Orientar os professores na solução de problemas de métodos e técnicas didáticas;
- Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino;
- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário;
- Proceder na análise de currículos escolares de alunos transferidos, indicando os procedimentos necessários às adaptações curriculares;
- Participar das reuniões com os pais;
- Executar outras atividades afins.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome do Servidor: _____

Cargo: _____ Admissão: ____/____/____ Matrícula: _____

Assinatura do Servidor: _____

Assinatura do Avaliador: _____ Cargo: _____

| FATORES AVALIADOS | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
|-----------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| OPERACIONAIS: | | | | | | | | | | | |
| Assimilação das Tarefas | | | | | | | | | | | |
| Rendimento | | | | | | | | | | | |
| Criatividade | | | | | | | | | | | |
| Iniciativa | | | | | | | | | | | |
| ORGANIZACIONAIS: | | | | | | | | | | | |
| Cumprimento das Normas | | | | | | | | | | | |
| Assiduidade | | | | | | | | | | | |
| Pontualidade | | | | | | | | | | | |
| Responsabilidade | | | | | | | | | | | |
| COMPORTAMENTAIS: | | | | | | | | | | | |
| Interesse pela Instituição | | | | | | | | | | | |
| Atendimento ao Público | | | | | | | | | | | |
| Relacionamento Geral | | | | | | | | | | | |
| Cooperação e Motivação | | | | | | | | | | | |
| SUB-TOTAL POR COLUNA | | | | | | | | | | | |

. Máximo de Pontos → 120 - 80% = 96 Pontos - Pontos Atingidos → _____

Observações adicionais _____



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Anexo III (Verso)

Condições para a progressão:

1) 5 anos de interstício: início: ____/____/____ término: ____/____/____

2) Curso de atualização e aperfeiçoamentos: Carga horária: _____

Instituição promotora: _____

3) Não ter somado 2 (duas) penalidades de advertência: _____

4) Não ter sofrido suspensão disciplinar: _____

5) Não ter completado 3 (três) faltas injustificadas ao serviço: _____

6) Não ter somado 2 (duas) faltas injustificadas em reuniões, encontros, seminários, congressos, promovidos para o aperfeiçoamento e atualização do ensino: _____

Parecer da Comissão Especial para a Avaliação de Desempenho:

Senhora de Oliveira, __ de _____ de 201__.

Composição da Comissão:

1. Nome: _____ Ass. _____

2. Nome: _____ Ass. _____

3. Nome: _____ Ass. _____

4. Nome: _____ Ass. _____

Diretor do Departamento Municipal de Educação: **Prefeito:**

Ass. _____ Ass. _____



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Magistério do Município de Senhora de Oliveira

| NÍVEL/FORMAÇÃO | REFERÊNCIAS | | | | | | |
|------------------------------------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | A | B | C | D | E | F | G |
| Professor Municipal | 1.379,28 | 1.448,24 | 1.520,66 | 1.596,69 | 1.676,52 | 1.760,35 | 1.848,37 |
| Professor de Educação Física | 1.379,28 | 1.448,24 | 1.520,66 | 1.596,69 | 1.676,52 | 1.760,35 | 1.848,37 |
| Supervisor e Orientador Pedagógico | 1.600,00 | 1.680,00 | 1.764,00 | 1.852,20 | 1.944,81 | 2.042,05 | 2.144,15 |
| Psicopedagogo | 1.950,00 | 2.047,50 | 2.149,88 | 2.257,37 | 2.370,24 | 2.488,75 | 2.613,19 |

Progressão de 5% de 5 em 5 anos